



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 647, de 2014)

Acrescentem-se novos artigos à Medida Provisória nº 647/2014, de 28 de maio de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ª O § 1º do art. 9o da lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) ou reduzi-lo a 18% (dezoito por cento), desde que constatado por órgão técnico do governo sua viabilidade técnica.” (NR).

JUSTIFICATIVA

É um passo fundamental no que diz respeito à questão da produção do etanol.

É algo importante, porque acrescenta octanagem ao nosso combustível. Nós sabemos inclusive que isso permite uma mistura em que correntes menos nobres possam ser alteradas.

Atualmente, a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, limita o percentual de variação entre 25% (vinte e cinco por cento) e 18% (dezoito por cento).

A presente emenda visa alterar esse percentual para o limite de 27% (vinte e sete por cento) ou redução de até 20% (vinte por cento). Essa alteração tem como objetivo, além de contribuir para a saúde pública, estimular o setor sucroalcooleiro a continuar expandindo as suas atividades em todas as fases da cadeia produtiva.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

